



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/MG.**

DIAMANTE SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.095.030.0001-57, com sede na Rua Joinville, 381, Apto. 202, Bairro Copacabana, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu sócio gerente Sr. **GERALDO NILTON DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M 4.517.407 e do CPF nº 537.148.495-53, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO proferida na Licitação Tomada de Preços nº 001/2017, especificamente aberta pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DE SÃO JOÃO DEL REI/MG**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS:

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94, a Comissão Permanente de Licitação do município de São João del Rei/MG, abriu procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Por Item, divididos em 03 itens, incluindo o fornecimento de mão de obra, material, pagamento de encargos e impostos junto a Prefeitura do Município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

2. No dia 03 de abril do corrente ano, data designada para o julgamento da documentação de Proposta Comercial, referente a licitação Tomada de Preços 001/2017, onde através da análise das propostas comerciais dos participantes para o item específico, o representante da empresa **YAPI ENGENHARIA LTDA** verificou que na proposta comercial da empresa **CONSTRUTORA ANDRADECOELHO LTDA** ora declarada 1ª colocada em dois itens, não constou em sua proposta comercial a informação obrigatória referente ao subitem 9.1.6 do Edital "**Condições de Pagamento (conforme edital)**", que conforme descrito em seu Item **IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS**, e subitem **9.1- As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, em 1 (uma) via, datada, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, dela constando obrigatoriamente:**

DO DIREITO:

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável em manter a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE COELHO LTDA** como primeira colocada, uma vez que a mesma sonogou informação obrigatória em sua Proposta Comercial



DIAMANTE SERVIÇOS LTDA-ME

19.095.030/0001-57

ao não incluir na mesma o subitem 9.1.6 conforme mencionado anteriormente, onde se caracteriza a infração na descrição do edital dos subitens **10.9 – Serão desclassificadas as propostas que: 10.9.1 – Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.**

Em obediência ao princípio da legalidade técnico jurídica, do estado de direito, no qual vigora a máxima “suporta a lei que fizeste” *pater elegend, quem fecisti*, a presente lei nº 8666/93 - Art. 44, consagra a norma segundo a qual a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital que publicou e a que se acha estritamente ligada.

Ora, Ilustre Presidente da Comissão desta Licitação, neste caso, razão lhe assiste para julgar inabilitada a **CONSTRUTORA ANDRADE COELHO LTDA**, eis que a mesma deixou de apresentar em sua Proposta Comercial informação obrigatória para a participação do certame, conforme acima já demonstrado.

Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.

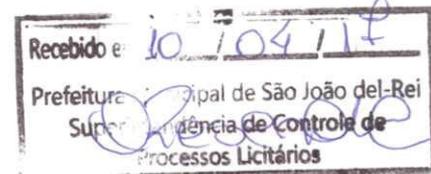
DOS PEDIDOS:

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar inabilitada a **CONSTRUTORA ANDRADE COELHO LTDA especificamente para o item 03 - Revitalização da Praça Duque de Caxias** na Tomada de Preços nº 001/2017, Processo Licitatório nº 007/2017.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2017.




DIAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME
Diamante Serviços Ltda-ME
Geraldo Nilton do Nascimento
Sócio Administrador